



AGRAVO DE INSTRUMENTO

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

Nº 70058336009

COMARCA DE PORTO ALEGRE

JOB RECURSOS HUMANOS LTDA

AGRAVANTE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AGRAVADO

PERSONNALITE RECURSOS  
HUMANOS LTDA

DIRETORA DPTO LICITAÇÕES DA  
SUBSECRETÁRIA ADM CENTRAL  
DE LICITAÇÃO

AGRAVADO

## DECISÃO

Vistos.

Inicialmente, registro que, no dia 17 de fevereiro de 2014, em razão do gozo de férias do e. Des. Irineu Mariani, estes autos vieram-me conclusos para análise do pedido de reconsideração da decisão das fls. 482-483.

Saliento, ainda, a ocorrência de problemas no sistema do Portal Eletrônico no momento da impressão da petição, haja vista não terem sido encaminhados, no momento da conclusão, os documentos que intruíam a aludida peça, conforme se verifica pela certidão da fl. 498.

Pois bem. Os autos retornaram, no dia 18 de fevereiro de 2014, com a juntada desses documentos.

Assim, após nova análise dos autos, constato que há fortes indícios de veracidade na alegação da empresa Personnalité Recursos Humanos Ltda. a respeito da intempestividade do presente recurso.

Isto porque, no dia 20 de novembro de 2013, o mandado de segurança n.º 001/1.13.0158754-1 foi retirado em carga rápida por



procurador inscrito na OAB/RS n.º 90.122, conforme se verifica às fls. 559-561.

Outrossim, a isto adiciona-se o fato de que à Joara Salgado da Rocha, inscrita na OAB/RS n.º 90.122, foram substabelecidos os poderes outorgados pela agravante, consoante registrado na fl. 437.

Desta feita, se levada em consideração a carga rápida do dia 20/11/2013, o presente agravo de instrumento realmente seria intempestivo, porquanto protocolado somente no dia 28 de janeiro de 2014 (fl. 02), quando já ultrapassado o prazo legal para a sua interposição.

A fim de evitar maiores prejuízos às partes, por cautela, reconsidero a decisão das fls. 482-483 e determino a suspensão do Pregão Eletrônico n.º 263/2013, até o pronunciamento definitivo dessa Câmara a respeito do tema.

Dos documentos novos, intime-se a parte agravante para, querendo, manifestar-se.

Após, dê-se vista ao Ministério Público para parecer.

Oportunamente, voltem os autos conclusos ao Relator.

Diligências Legais.

Intimem-se, com urgência.

Porto Alegre, 19 de fevereiro de 2014.

**Sérgio Luiz Grassi Beck,**  
**No eventual impedimento do Relator.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por:  
Signatário: SERGIO LUIZ GRASSI BECK  
Nº de Série do certificado: 509753534620D6DE238951F38F81EFBA  
Data e hora da assinatura: 19/02/2014 12:58:35

Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço  
<http://www.tjrs.jus.br/verificadocs/> e digite o seguinte número verificador:  
00000000002014162281